D.O.E.

Edição 201
Quarta-Feira,
21 de Março de 2018
Lei Mun. n° 1.508

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito
Amarildo Henrique Alcântara
Vice-Prefeito
José Willian Ribeiro de Oliveira

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete
Elainy Machado Lino
Procuradoria Geral
Fernanda Valadão Escudini
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Idson Barrozo
Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos
Rogéria de Carvalho Quintan
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental
Thiago Gomes Borges
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Ely Corrêa
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Luciano de Almeida e Silva
Secretaria Municipal de Educação
Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara
Secretaria Municipal de Fazenda
Osmar Caiana Vieira Menezes
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Josemar Violante Cordeiro
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Defesa Civil
Jamilton Serpa de Souza
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Alessandro Mendonça Miquelan
Secretaria Municipal de Saúde
Bruna Araújo Siqueira
Secretaria Municipal de Assistência Social
Victor Mauro Cruz
Controladoria Geral Interna
Thiago Mota Gonçalves
Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana
Reginaldo Lopes de Carvalho
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca
Thiago Gomes Borges
Secretaria Municipal de Cerimonial e Eventos
José Willian Ribeiro de Oliveira

LEI Nº 1.533, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a, mediante Decreto, dispor sobre a fusão, incorporação, alteração de nomenclatura e extinção de órgãos públicos que compõem a estrutura da Administração Pública do Município de São Fidélis e redução ou adequação dos respectivos cargos em comissão e funções gratificadas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, mediante Decreto, à fusão, incorporação, alteração de nomenclatura ou extinção de órgãos públicos que compõem a estrutura da Administração Pública do Município de São Fidélis, desde que não importe em aumento de despesa.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir ou adequar cargos em comissão e funções gratificadas previstas na Estrutura Administração Pública Municipal, mediante Decreto, desde que não importe em aumento de despesa.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar nomenclatura de cargos e funções e respectivas atribuições mediante Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Fidélis, 21 de março de 2018.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito

LEI Nº 1.534, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de profissionais do magistério público da educação básica, para o fim específico de adequação ao piso nacional, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O piso salarial para os servidores ocupantes de cargos de profissionais do magistério público da educação básica no Município de São Fidélis será de R$ 2.455,35 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reis e trinta e cinco centavos), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei 11.738/2008.

§1° - O piso salarial nacional do magistério será pago retroativamente ao magistério municipal, a partir de 1º de janeiro de 2018.

§2° - Na definição do valor do piso salarial para cada carreira e cargo efetivo dos profissionais do magistério público deverá ser observada a proporcionalidade em relação ao número de horas trabalhadas.

Art. 2° - As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

Art. 3° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 21 de março de 2018.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito

LEI Nº 1.535, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

Altera a Lei Municipal nº 1.305, de 16 de dezembro de 2011, e a Lei Municipal nº 1.240, de 28 de abril de 2010, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.305, de 16 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art.1° -** Fica instituído, no âmbito do Município de São Fidélis, o Programa Fidelense Cidadão, que assegurará aos munícipes usuários do serviço convencional de transporte coletivo municipal, devidamente cadastrados, a concessão de benefício tarifário para pagamento de valor único de R$ 2,00 (dois reais).

Parágrafo único: O benefício tarifário concedido aos munícipes será subsidiado pelo Município no equivalente à diferença entre o valor pago pelo usuário e o valor da tarifa fixada através de decreto do Chefe do Poder Executivo."

Art. 2º - Fica acrescido o §7º ao artigo 3º da Lei Municipal nº 1.305, de 16 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**§7º -** O Município deverá fornecer dados e informações sobre a concessão do Cartão Fidelense Cidadão às permissionárias/concessionárias do serviço público de transporte.

Art. 3º - O artigo 12 da Lei Municipal nº 1.305, de 16 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 12 -** As linhas, itinerários e os valores das tarifas a serem consideradas pelas permissionárias/concessionárias de transporte coletivo serão discriminados por Ato do Poder Executivo.
Parágrafo único: Os valores definidos serão arbitrados mediante estudos e análises de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão/permissão e a modicidade tarifária."

Art. 4º - O artigo 14, incluindo seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1.305, de 16 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 14 -** Os repasses, a título de subsídio tarifário, serão feitos em no máximo 30 dias da data de apresentação dos relatórios contendo o número de passageiros que utilizaram o Cartão Fidelense Cidadão, em favor das permissionárias/concessionárias do serviço público de transporte coletivo.

Parágrafo único - Na hipótese de inadimplência por parte do Poder Executivo, por mais de 30 (trinta) dias, as concessionárias cobrarão o valor integral das tarifas diretamente dos usuários."

Art. 5º - O artigo 16, incluindo seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1.305, de 16 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 16 -** As permissionárias/concessionárias do transporte coletivo enviarão relatório mensal ao Município a respeito da utilização do benefício ora instituído, na forma estabelecida nesta Lei.
Parágrafo único: O relatório de que trata o caput deverá ter as seguintes informações:

I – a qualificação completa da permissionárias/concessionária;
II – o número total de passageiros que utilizaram o serviço público de transporte no período, discriminando pagamentos de valor integral da tarifa, vale-transporte, cartão São Fidélis Cidadão e outras formas de pagamento eventualmente aceitas pelo sistema público de transporte coletivo;
III – o número total de passageiros que utilizaram o serviço público de transporte coletivo com o cartão Fidelense Cidadão Redução;
IV – o número total de passageiros que utilizaram o serviço público de transporte coletivo com o cartão Fidelense Cidadão Isenção;
V – o número total de passageiros que utilizaram o serviço público de transporte coletivo com o Passe Fidelense Cidadão Escolar."

Art. 6º - O artigo 20 da Lei Municipal nº 1.305, de 16 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art.20 -** Fica criado o Conselho Municipal de Transportes – COMUT, órgão colegiado de caráter permanente, formado por 6 (seis) membros, assim composto:

I – 01 (um) membro da Procuradoria Geral do Município;
II – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Fazenda;
III – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
IV – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana;
V – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Assistência Social;
VI - 01 (um) membro do Poder Legislativo Municipal;

§1° Os membros do COMUT são de livre escolha do Prefeito, com exceção do representante do Poder Legislativo Municipal que será indicado por seu respectivo Presidente.
§2° A cada membro titular do Conselho corresponde um suplente, indicado da mesma forma."

Art. 7º - O artigo 21, incluindo seu parágrafo, da Lei Municipal nº 1.305, de 16 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 - O COMUT será regido pelas seguintes disposições:
I – a função de Conselheiro do COMUT não será remunerada, sendo o seu efetivo exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade, permitido o acesso aos órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional, quando no exercício de suas funções;
II – os membros da COMUT poderão ser substituídos pelo órgão ou entidade que representam, mediante solicitação dirigida ao Prefeito."

Art. 8º - O artigo 23 da Lei Municipal nº 1.305, de 16 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 - Compete ao Conselho Municipal de Transportes:
I – exercer o acompanhamento e a avaliação da política municipal de transportes e do sistema viário no Município;
II – promover discussões entre seus membros, representantes da Administração Municipal, técnicos, e demais pessoas que julgar necessário ao bom funcionamento das políticas de transporte público no Município de São Fidélis;
III – participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transportes públicos municipais;
IV – elaborar e promover modificações em seu regimento interno, estabelecendo as normas para o seu funcionamento."

Art. 9º - O artigo 24 da Lei Municipal nº 1.305, de 16 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 - O COMUT funcionará de acordo com o seu Regimento Interno, obedecidas as seguintes normas:
I – o órgão de deliberação máxima é o Plenário;
II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente da forma determinada em seu regimento, e extraordinariamente, quando convocadas pelo Prefeito, pelo Presidente do Conselho, ou mediante requerimento da maioria absoluta dos membros;
III – o Conselho se reunirá com a presença de, no mínimo, metade dos seus membros;
IV – cada membro do COMUT terá direito a um único voto na sessão plenária, e, no caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade;
Parágrafo único: As sessões extraordinárias, previstas no inciso II deste artigo, serão convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, através de publicação de edital no Diário Oficial do Município de São Fidélis, contendo a finalidade de sua convocação e a respectiva ordem do dia."

Art. 10 - O artigo 25 da Lei Municipal nº 1.305, de 16 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 24 -** O COMUT funcionará de acordo com o seu Regimento Interno, obedecidas as seguintes normas:
I – o órgão de deliberação máxima é o Plenário;
II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente da forma determinada em seu regimento, e extraordinariamente, quando convocadas pelo Prefeito, pelo Presidente do Conselho, ou mediante requerimento da maioria absoluta dos membros;
III – o Conselho se reunirá com a presença de, no mínimo, metade dos seus membros;
IV – cada membro do COMUT terá direito a um único voto na sessão plenária, e, no caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade;
Parágrafo único: As sessões extraordinárias, previstas no inciso II deste artigo, serão convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, através de publicação de edital no Diário Oficial do Município de São Fidélis, contendo a finalidade de sua convocação e a respectiva ordem do dia."

Art. 11 - O artigo 29 da Lei Municipal nº 1.305, de 16 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 29 –** A utilização de recursos públicos em razão desta Lei deverá observar as leis orçamentárias dos períodos correspondentes e as diretrizes da Lei nº 12.587/2012 - Política Nacional de Mobilidade Urbana"

Art. 12 – Ficam revogados os artigos 13, 15, 17 e 18 da Lei Municipal nº 1.305, de 16 de dezembro de 2011.

Art. 13 - O artigo 8º da Lei Municipal nº 1.240, de 28 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8º -** A determinação das linhas ou a formação dos grupos de linhas a serem disponibilizados para delegação atenderá a critérios de localização, possibilidade de retorno econômico das linhas e população atendida, de maneira a tornar os grupos igualmente atrativos à iniciativa privada e também atender ao interesse social, sendo definidas através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 14 – Ficam alterados os parágrafos 1º e 2º do artigo 11 da Lei Municipal nº 1.240, de 28 de abril de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Parágrafo único -** Durante o período da permissão/concessão do serviço público, os veículos utilizados no transporte coletivo serão vistoriados anualmente. "

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Fidélis, 21 de março de 2018.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito

PORTARIA N° 369, DE 16 DE MARÇO DE 2018.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear, retroativo ao dia 12/03/2018, a Sra. Daiane da Silva Abreu, CPF 107.374.937-12, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador de Divisão de Recursos Humanos - SEMAS, Ref. DAS V, Anexo I, da Lei Municipal n.º1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de março de 2018.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal

PORTARIA N°007, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

ROGÉRIA DE CARVALHO QUINTAN, Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº3.601/18,

RESOLVE:

Exonerar, retroativo ao dia 16/03/2018, a servidora JAQUELINE BARRETO BASILIO, CPF nº 041.982.327-17, matrícula nº4633/7, cargo de Professor, atendendo o seu requerimento protocolado nesta Prefeitura, sob nº3975/2018, em 16/03/2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SEMGER, 21 de março de 2018.

ROGÉRIA DE CARVALHO QUINTAN
Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos